



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM:

06-04-2017  
Jornal *Paraná do Para*  
Página 40  
Edição 2619  
*[Assinatura]*  
Ass. Responsável

LEI Nº. 1597/2017

Data 05/04/2017

**SÚMULA:** Autoriza a cobrança de multa para indivíduos que pichar qualquer Patrimônio Público, jogarem lixo nas ruas, destruir ou depredar Patrimônio Público de nossa cidade e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Três Barras do Paraná aprovou e Eu, Hélio Kuerten Bruning, Prefeito Municipal sanciono a seguinte

## LEI

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a cobrança de multa para todos os indivíduos que depredar, pichar e jogar lixo nas ruas da nossa cidade.

**Parágrafo Único:** No caso qualquer cidadão Tribarense pode registrar o (BO) Boletim de ocorrência, com registro de fotos e vídeos pegos em flagrantes qualquer indivíduo que estiver no ato, depredando patrimônio público, jogando lixo nas ruas, pichando qualquer órgão público Municipal.

**Art. 2º** - As fotos e vídeos realizados pelos cidadãos deverão ser reproduzidas de forma nítida.

**Art. 3º** - Fica proibida a exibição a terceiros de imagens produzida, salvo para atender a requisição de autoridade policial ou judicial, com o fim de investigação.

**Art. 4º** - Será punido com Multa o indivíduo pego em flagrante e devidamente provado o crime e o ato cometido, Multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimo nacional, sendo 50 % do valor da multa para ressarcir os danos cometidos e 50% destinados a uma conta vinculada à Secretária de Educação de nosso Município, para melhorias no âmbito escolar e incentivo com palestras de não poluir o meio ambiente bem como não depredar os bens públicos.

**Art. 5º** - se o individuo (vândalo), realizar a reparação do dano a multa cobrada cairá pela metade.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná,  
05 de abril de 2017.

*[Assinatura]*  
**HÉLIO KUERTEN BRUNING**  
PREFEITO MUNICIPAL